

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024**

<b>ÓRGÃO</b>	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN		
<b>UASG:</b>	926848		

<b>Data da Abertura</b>	06/05/2024	<b>Início:</b> 8h	
		<b>Encerramento:</b> 14h	
<b>Endereço:</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>		

**Objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	<b>SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO VIA EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tecnologia de impressão: Laser policromática;</li><li>• Resolução da impressão: 1200x1200 dpi;</li><li>• Formato: A4;</li><li>• Memória: mínima de 1 GB;</li><li>• Interface: USB 2.0 e Ethernet, wifi;</li><li>• Velocidade de impressão em preto: mínima de 30 ppm;</li><li>• Capacidade de impressão duplex;</li><li>• Velocidade de cópia: mínima de 30 cpm;</li><li>• Resolução da cópia: 600x600 dpi;</li><li>• Resolução do scanner: mínima de 600x600 dpi;</li><li>• Capacidade de impressão mínima mensal: 1.000 páginas.</li></ul>	1 impressora	<b>Unitário Mensal</b> <b>R\$ 550,00</b>

Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Ordem de Compra/Nota de Empenho	Item

**Documentos de habilitação**

Conforme anexo I do Aviso de Dispensa

**Observações Gerais**

Para informações ou esclarecimentos, entrar em contato com o setor Administrativo do CAU/RN, através do e-mail [gerenciaadministrativa@caurn.gov.br](mailto:gerenciaadministrativa@caurn.gov.br) ou pelo telefone (84) 2010-2614 (expediente seg a sex / 8h às 14h)

A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação de todas as condições descritas no termo de referência, de LEITURA OBRIGATÓRIA, disponível no Portal da Transparência do CAU/RN, através do link <https://transparencia.caurn.gov.br/>

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024****PROCESSO SEI Nº 00173.000173/2024-21.**

Torna-se público que o(a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, por meio do Agente de Contratação, sediado na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 06/05/2024.**

Link: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 Serviços de outsourcing de impressão policromática com franquia mensal de 1.000 páginas, para atender o escritório do CAU/RN (Natal/RN), conforme Termo de Referência (Anexo II).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	<b>SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO VIA EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tecnologia de impressão: Laser policromática;</li><li>• Resolução da impressão: 1200x1200 dpi;</li><li>• Formato: A4;</li><li>• Memória: mínima de 1 GB;</li><li>• Interface: USB 2.0 e Ethernet, wifi;</li><li>• Velocidade de impressão em preto: mínima de 30 ppm;</li><li>• Capacidade de impressão duplex;</li><li>• Velocidade de cópia: mínima de 30 cpm;</li><li>• Resolução da cópia: 600x600 dpi;</li><li>• Resolução do scanner: mínima de 600x600 dpi;</li><li>• Capacidade de impressão mínima mensal: 1.000 páginas.</li></ul>	1 impressora	<b>Unitário Mensal</b> <b>R\$ 550,00</b>

1.2. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 5,00 (cinco reais) para o ITEM 1.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;**

**9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;**

**9.13.3. ANEXO II – Minuta Contrato;**

Natal, 29 de abril 2024.

Patrícia Silva Luz  
Presidente do CAU/RN

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****PROCESSO SEI Nº 00173.000173/2024-21.****1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal.

**2. Habilitação Jurídica (Exclusivamente para o ITEM 1):**

- 2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- 2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.8 Documento de outorga/autorização emitido pelo órgão competente, quando necessário.



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 00173.000173/2024-21.

### 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de outsourcing de impressão policromática com franquia mensal de 1.000 páginas, para atender o escritório do CAU/RN (Natal/RN):

- a) Contratação de solução de reprodução de documentos para imagens e textos, utilizando equipamentos de tecnologia digital, contemplando a impressão, cópia e digitalização por meio outsourcing de impressão, com instalação de multifuncional policromática, sistema para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos impressos, copiados e digitalizados, além de realização de visitas técnicas, quando necessário.

ITEM	QTD	CARACTERÍSTICAS DA IMPRESSORA:	VALOR MENSAL
1	1 UNID.	<b>SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO VIA EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>· Tecnologia de impressão: Laser policromática;</li><li>· Resolução da impressão: 1200x1200 dpi;</li><li>· Formato: A4;</li><li>· Memória: mínima de 1 GB;</li><li>· Interface: USB 2.0 e Ethernet, wifi;</li><li>· Velocidade de impressão em preto: mínima de 30 ppm;</li><li>· Capacidade de impressão duplex;</li><li>· Velocidade de cópia: mínima de 30 cpm;</li><li>· Resolução da cópia: 600x600 dpi;</li><li>· Resolução do scanner: mínima de 600x600 dpi;</li><li>· Capacidade de impressão mínima mensal: 1.000 páginas.</li></ul>	R\$ 550,00

1.2 O valor estimado para a presente contratação é de:

Mensal: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).  
12 meses: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

1.3 Os serviços serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida o preço por plano mensal de 1.000 (hum mil) impressões.

1.4 Devem estar **inclusos nos serviços**: instalação, suporte técnico, e substituição imediata do(os) equipamento(os) em caso de defeito. **Exceto fornecimento de papel, o fornecimento de papel será de responsabilidade do CAU/RN.**

1.5 O endereço onde a impressora multifuncional deverá ser instalada é no escritório do CAU/RN em Natal: Rua Conselheiro Morton Farias, 1440 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-730 (expediente se segunda a sexta-feira, das 8h às 14h);



## **2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

2.1 Quando se trata de gerenciar eficientemente as operações de impressão, o outsourcing de impressão na modalidade de franquia mensal emerge como a escolha mais vantajosa para a realidade do CAU/RN.

2.2 A franquia mensal de 1.000 (hum mil) páginas oferece uma flexibilidade notável. Com base no volume esperado de impressão, o conselho escolheu um plano que atende às suas necessidades específicas. Isso garante que se pague apenas pelo que realmente utiliza, evitando desperdícios e garantindo um investimento inteligente em serviços de impressão.

2.3 Outro ponto a ser considerado é a conveniência proporcionada pela modalidade de franquia mensal. Com um contrato de serviço abrangente, o CAU/RN poderá contar com suporte técnico especializado, manutenção regular e reposição de suprimentos de forma oportuna, sem a necessidade de lidar com múltiplos fornecedores ou gerenciar internamente essas tarefas.

## **3 – JUSTIFICATIVA**

3.1 Ter uma impressora no escritório é essencial para diversas atividades do dia a dia. Mesmo em um mundo digitalizado, onde muitos documentos são compartilhados eletronicamente, ainda há a necessidade de imprimir documentos físicos por várias razões. Por exemplo, muitas vezes é necessário assinar contratos ou documentos importantes, que precisam ser impressos e arquivados. Portanto, uma impressora no escritório se torna uma ferramenta fundamental para a eficiência e a operação diária.

3.2 As impressoras a laser oferecem várias vantagens em comparação com outros tipos de impressoras, como jato de tinta. Em primeiro lugar, a qualidade de impressão das impressoras a laser é geralmente superior, especialmente para textos e gráficos. Além disso, as impressoras a laser são conhecidas por sua velocidade de impressão. Outra vantagem é a durabilidade dos cartuchos de toner em comparação com os cartuchos de tinta, o que significa menos interrupções para substituição e menor custo a longo prazo. Em resumo, uma impressora a laser oferece eficiência, qualidade e economia de custos para as operações de escritório.

3.3 Optar pela locação de uma impressora com fornecimento de toner traz uma série de benefícios significativos para a empresa. Em primeiro lugar, elimina a necessidade de um grande investimento inicial na compra da impressora, o que pode representar uma vantagem financeira significativa para empresas com orçamentos limitados. Além disso, a locação geralmente inclui serviços de manutenção e suporte técnico, o que garante que a impressora esteja sempre em funcionamento ótimo. O fornecimento de toner também é uma vantagem importante, pois garante que a empresa tenha sempre suprimentos disponíveis sem se preocupar com a reposição. Essa conveniência elimina o risco de interrupções nas operações de impressão devido à falta de suprimentos. Assim, a locação de uma impressora com fornecimento de toner oferece não apenas economia financeira, mas também tranquilidade e eficiência operacional para o escritório.

3.4 A impressora locada atualmente é monocromática, a transição para uma impressora policromática proporciona vantagens para a eficácia da publicidade de documentos, tornando-os mais atrativos e impactantes. Além disso, a estética aprimorada demonstra o compromisso com a qualidade e a excelência na comunicação visual, reforçando a credibilidade e a imagem do órgão perante o público.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.



4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2 Trata-se de contrato de serviço continuado. **O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) Nas dispensas de licitações, admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

## 6 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de **entrega e instalação** dos equipamentos, objeto da contratação será de no máximo **03 dias úteis** contados do pedido formal do CAU/RN. A entrega será realizada na sede do Órgão;

6.2 O prazo de entrega e instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para instalação;

6.3 Em caso de chamado pelo contratante por **problemas físicos ou lógicos** no equipamento, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da Contratante para a solução do problema em **até 4 (quatro horas)**, a contar a partir do horário do chamado.

6.4 Em situações de problemas físicos no equipamento de impressão, onde o técnico não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 4 (quatro) horas, a contratada deverá fornecer novo **equipamento substituto**, da mesma marca e modelo descritos neste termo de referência, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

6.5 A contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) toner extra por equipamento, para casos emergenciais de problemas na impressão ou no seu esgotamento. Assim que o toner extra for utilizado, a contratada deverá fornecer um **novo toner** extra no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.6 Os serviços também deverão conter:

- a) Manutenção preventiva e corretiva (peças e mão de obra) com atendimento disponível de 8 horas por dia, de segunda e sexta.



- b) Fornecimento de cartucho tonner, cilindro, kits de manutenção e fusão, e demais itens necessários para a qualidade de impressões e bom funcionamento das funções do equipamento.
- c) Fornecer software gerenciador de controle de forma que todos os controles possam ser feitos por usuários, por grupo de usuários, por computador, por impressora e por grupo de impressora.
- d) O descarte de toners vazios, peças e insumos inservíveis será de responsabilidade da Contratada, pois saberá dar o correto destino dos resíduos, já que ela tem certificação para isso e faz parte do seu negócio garantir soluções completas, portanto deverá fazer o recolhimento sempre que a Contratante agendar os recolhimentos em sua sede.

## 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, após execução do serviço desde que a contratada apresente a Nota Fiscal/boleto bancário e conta bancária para transferência.

7.2 A emissão da Nota Fiscal/boleto será precedida do recebimento definitivo dos serviços prestados pela Contratada.

7.3 Prazo para pagamento à contratada ocorrerá nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês, tão logo a finalização/entrega dos serviços, ateste dos mesmos e a empresa apresente a Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal/FGTS/Débitos Trabalhistas) válidas, para a contratante.

7.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar pagamento no prazo acordado;

8.2 Acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada;

8.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos pela empresa;

8.4 Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor sobre o serviço solicitado;

8.5 Comunicar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6 Comunicar formalmente a contratada da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

## 9 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 Para a fiel execução deste instrumento, a contratada obrigará-se-á:



- 9.2 Prestar atendimento ao estipulado, conforme proposta apresentada e detalhamento do objeto;
- 9.3 Resguardar o conselho contra perdas e danos de qualquer natureza para este objeto, apresentando relatórios em caso de risco eminente em segurança na execução do objeto;
- 9.4 Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do desta contratação/aquisição;
- 9.5 Manter o necessário contato com a área da CONTRATANTE que estiverem diretamente envolvidas com a execução do objeto, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento e execução dele.

## 10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

10.1 A empresa deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica para a qual prestou serviço similar ao objeto desta contratação;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ, onde conste atividade econômica compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- c) Certidão negativa de débitos municipais, Certidão Conjunta da Receita Federal, Certificado de regularidade do FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

## 11 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

11.1 A melhor proposta será a que atender às especificações deste Termo de Referência e apresentar menor preço.

11.2 **As propostas e lances** devem ser apresentados pelo **valor mensal** (incluindo a observação do valor por página excedente do plano de 1.000 impressões).

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na análise das propostas e da habilitação, o Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

Natal/RN, 26 de abril de 2024.

**Equipe de Planejamento:**

**CARINA COUTINHO**  
GER. ADMINISTRATIVA

**KATIA ALMEIDA**  
GER. FINANCEIRA

**LUIS RENATO**  
GER. GERAL

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO SEI Nº 00173.000173/2024-21.****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO \_\_\_\_\_,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE**  
**ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO**  
**NORTE – CAU/RN E \_\_\_\_\_.****I - DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, autarquia federal reconhecida pela Lei Federal 12.378/10, com sede na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 14.829.126/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por sua Presidente, Arquiteta e Urbanista Patrícia Silva Luz, portadora da Carteira de Identidade RG nº 430.090 SSP/RN e registrado junto ao CPF/MF sob nº 390.100.824-15, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, INSCRIÇÃO ESTADUAL \_\_\_\_\_, localizada na Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente Rua \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação – **PROCESSO SEI Nº 00173.000173/2024-21**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços de outsourcing de impressão com franquia mensal de 1.000 páginas, para atender o escritório do CAU/RN (Natal/RN):

- a) Contratação de solução de reprodução de documentos para imagens e textos, utilizando equipamentos de tecnologia digital, contemplando a impressão, cópia e digitalização por meio outsourcing de impressão, com instalação de multifuncional policromática, sistema para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos impressos, copiados e digitalizados, além de realização de visitas técnicas, quando necessário.

ITEM	QTD	CARACTERÍSTICAS DA IMPRESSORA:	VALOR MENSAL
1	1 UNID.	<b>SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO VIA EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>· Tecnologia de impressão: Laser policromática;</li><li>· Resolução da impressão: 1200x1200 dpi;</li><li>· Formato: A4;</li><li>· Memória: mínima de 1 GB;</li><li>· Interface: USB 2.0 e Ethernet, wifi;</li><li>· Velocidade de impressão em preto: mínima de 30 ppm;</li><li>· Capacidade de impressão duplex;</li><li>· Velocidade de cópia: mínima de 30 cpm;</li><li>· Resolução da cópia: 600x600 dpi;</li><li>· Resolução do scanner: mínima de 600x600 dpi;</li><li>· Capacidade de impressão mínima mensal: 1.000 páginas.</li></ul>	R\$



1.2 O valor da presente contratação é de:

Mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

12 meses: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.3 O serviço estabelece como unidade de medida o preço por plano mensal de 1.000 (hum mil) impressões.

1.4 Estão **inclusos nos serviços**: instalação, suporte técnico, e substituição imediata do(os) equipamento(os) em caso de defeito. Exceto fornecimento de papel, o fornecimento de papel será de responsabilidade do CAU/RN.

1.5 O endereço onde a impressora multifuncional deverá ser instalada é no escritório do CAU/RN em Natal: Rua Conselheiro Morton Farias, 1440 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-730 (expediente se segunda a sexta-feira, das 8h às 14h);

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura deste contrato;
- b) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Edital – Termo de Referência;
- c) cumprir todas as obrigações elencadas do Termo de Referência;
- d) concluir a instalação da infra-estrutura e a disponibilização dos acessos no prazo máximo definido no Termo de Referência, a contar da assinatura deste Contrato;
- e) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- f) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo Contratante e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- g) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- h.1) ter ciência de que são vedadas a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do CAU/RN;
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- j) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- l) observar as demais obrigações estabelecidas no Edital – Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato observado a Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato é de:

Mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
12 meses: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da apresentação das faturas mensais, por servidor designado pelo CONTRATANTE, com prazo de 3 (três) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições - caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, se comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante emissão de fatura(s) com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento, devendo ser enviada para o endereço da Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova | CEP: 59.075-730 Natal/RN e ser observado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.



Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato, ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sexta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O CAU/RN disponibilizará as informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá **vigência de 5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Na eventualidade de extinção do IGP-M – FGV, ou na impossibilidade de sua utilização (a exemplo de ser negativo no período ou igual a “zero”), e não havendo imposição de outro índice por parte do governo federal, as partes elegerão um outro índice que melhor reflita a inflação real do período, mediante elaboração de termo aditivo próprio ao fim.

9.2 A CONTRATADA repassará imediatamente aos seus “preços” as elevações de custos decorrentes de criação ou majoração de tributos ou contribuições.

Parágrafo único – Os reajustes de tarifas devem ser tempestivamente comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções e penalidades constantes no item 8 do Edital.



Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.009-Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos

Centro de Custo: 3.06.01.004 - ATIVIDADE - Manutenção das Rotinas Administrativas do CAU/RN

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 104, 106, 137 e da Lei n. 14.133/2021

Parágrafo terceiro – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

14.1. O CONTRATANTE nomeará um gestor para executar o acompanhamento e um fiscal titular para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1 O extrato do presente Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



# CAU/RN

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Rio Grande do Norte

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PATRICIA SILVA LUZ**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
**DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CAU / RN**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:  
Nome:  
CPF

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:  
Nome:  
CPF